

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

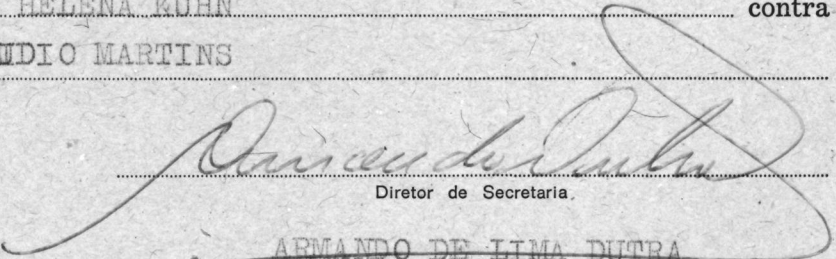
PROC. Nº 31/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos dezessete(17) dias do mês de janeiro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por

EVA HELENA KUHN contra
CLÁUDIO MARTINS


Diretor de Secretaria.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o.

OBJETO: Av. prév., 13^o sal. prop., Fér. prop., Hs, extr., Desp. méd. part.,
F. G. T. S., Anot. na C. P.
Sub-total: Cr\$ 6.920,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 31 177
Em 17 / 01 177

Proc. N.º 31/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de janeiro de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

EVA HELENA KUHN

auxiliar (Profissão), solteira (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade)

res. Rua Bruno Andrade-246-Montenegro portador da C. P. - N.º 07.771 Série 488, e apresentou a seguinte reclamação contra

CLÁUDIO MARTINS bar e lancheria (Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Tabai-Canoas-Posto Texaco-Bar e Lancheria Km27-

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. 30.05.76 até 06.12.76, quando foi demitida;
Que recebia Cr\$900,00 em pagamento mensal;
Que fazia uma média de 5 horas extras por dia inclusive em domingos e feriados; e não recebia horas extras
Que não teve a CTPS assinada pela rda.;
Que ficou doente em serviço e como não tinha Carteira assinada, teve que procurar médico particular tendo um gasto de Cr\$220,00
Que não recebeu aviso prévio e demais direitos trabalhistas;

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$ 900,00
13ºsalário prop.(7/12)..c/hs.extras.....	Cr\$ 924,00
Férias prop.(7/12) c/hs.extras.....	Cr\$ 616,00
Horas extras.....	Cr\$4.260,60
Despesas médicas particulares.....	Cr\$ 220,00
F.G.T.S.-depósito e guias cód.01.....	Cr\$a calcular
Anotações na CTPS.....
Sub-total.....	Cr\$6.920,60

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 02 de fevereiro de 1977, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Eva Helena Kuhn
Eva Helena Kuhn (reclt.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notificação à recda
e ao I.N.P.S, através do Of. de Just. Aval.
Dou 16.

Montenegro, 17 de 01 de 1977



Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

Proc.nº 31/77

Rete.: EVA HELENA KUHN

Reda.: CLÁUDIO MARTINS

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE



Luz Zang - 804.001
CHEFE SERV. ARRECADAÇÃO SUBST.

Pela presente fica V.Sa., notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante EVA HELENA KUHN e como reclamado CLÁUDIO MARTINS., tendo sido designada audiência para o dia 02 de fevereiro/77 às 13:50 horas.

Montenegro, 17 de janeiro de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 18 de janeiro de 1977.

João do Silva
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Subst^o.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 31/77

NOTIFICAÇÃO

SR. CLÁUDIO MARTINS
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Tabaí-Canoas-Posto Texaco-Bar e Lancheria
Km 27
 PARTES: Reclamante EVA HELENA KUHN
 Reclamado: CLÁUDIO MARTINS

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Graz, n.º 1643, no dia dois (02) do mês de fevereiro/77, às treze e cinquenta (13:50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 17 de janeiro de 1977

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Martins
pe. Sr.
 20.01.77

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17 horas, em Pesqueiro, sendo aí, notifiquei a CLAUDIO MARTINS, na pessoa encarregada dos serviços gerais do Posto Texaco-km 27, srta. MARLI MACHADO DE SÁ, tendo a mesma recebido o original e cópia da reclamatória assinando a contrafé.

Monteserao, 20 de janeiro de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Cfc. Justiça Aval. - Substº



PROCESSO Nº 031/77

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EVA HELENA KUHN, reclamante, e CLÁUDIO MARTINS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo - onde são pleiteados aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras, despesas médicas particulares, FGTS e anotação na CTPS. Presente a reclamante, acompanhada da Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, que juntou termo de procuração "apud-acta" aos autos. Presente o reclamado, acompanhado do Dr. Paulo Schuhl, OAB/R^S 5681, que juntou termo de procuração "apud-acta" aos autos. DEFESA PRÉVIA: que sempre existiu amizade entre o reclamante e reclamado; que permitia à reclamante ficar no estabelecimento, tanto para dormir como para comer; que o horário de trabalho da reclamante era das 09:00 ou 09:30 até às 19:00 horas; que após as 19 horas a lancheria era cuidada pelo gerente; que como a reclamante parava no estabelecimento, ficava por ali mesmo fora de hora de trabalho, mas não trabalhava além do seu horário; que a reclamante não trabalho em domingos e feriados; que os salários nas lancherias em geral são na base do mínimo, mas a reclamante ganhava Cr\$ 900,00 para cobrir horas extras eventuais; que a reclamante abandonou o serviço no dia 6 de dezembro e não mais voltou para trabalhar, tendo alegado que não tinha interesse em continuar no serviço e que iria fazer tratamento médico; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: o reclamado pagará à reclamante Cr\$ 2.000,00 no dia 3 do corrente, às 16:00 horas na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado, a reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, digo, o acordo foi efetuado por Cr\$ 2.500,00, para o pagamento na forma acima mencionada, tendo ficado convencionado que a conciliação foi feita por libelabilidade, ~~de~~ vez que não houve relação de emprego. Custas ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

pro rata, no valor de Cr\$ 180,00, cabendo Cr\$ 90,00 para ca da uma das partes, ficando a reclamante dispensada do pagamento por perceber menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Eva Helena Kuhn

Eva Helena Kuhn

Cláudio Martins

Cláudio Martins

Eloá de A. Pereira Pinto

Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto

Paulo Schuhl
Dr. Paulo Schuhl

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. te. Ivo Helene Kuhn, brasileira (Nacionalidade), solteira, maior (Estado Civil), balconista (Profissão), maior, residente na Rua Br. Bruno de Andrade, nº 246, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu

procurador o bacharel Cláudio Almeida Pereira Pinto, brasileira (Nacionalidade), solteira (Estado Civil), inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob n.º 50559, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: assistir no reclamatório contra Cláudio Martins, sem como assessor, discordâncias e fazer quitação. E, para constar, eu,

ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1977

VISTO: Mário C. Vaz Concellos
Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos Dois dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. CLÁUDIO MARTINS

BRASILEIRO
(Nacionalidade)

CASADO COMERCIANTE
(Estado Civil) (Profissão)

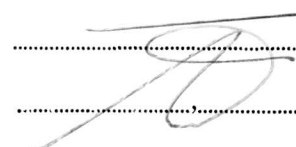
maior, residente na RUA DOMINGOS MARTINS, n.º 809

CANÓIAS, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel PAULO SCHUH

BRASILEIRO CASADO
(Nacionalidade) (Estado Civil)

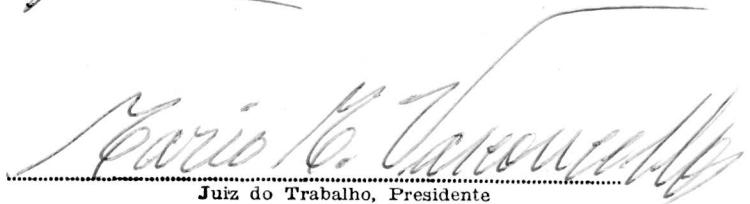
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RJ sob

n.º 5687, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para:

 E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

MONTENEGRO, 02 de Fevereiro de 1977

VISTO:


Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 31/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de MONTENEGRO, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante EVA HELENA KIEH (Representação, quando houver) e o Reclamado CLAUDIO MARTINS (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) relativa a acordo no processo nº 31/77

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS.: O presente pagamento foi efetuado através do cheque nº BF-216734-BANCO ITAÚ-Rua XV-de Janeiro nº 350-Canoas-Rs.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Armando Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Eva Helena Kieh
Reclamante

Cláudio Martins
Reclamado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

CGC: 88045737/0001

CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

04.02.77

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CLAUDIO MARTINS

06 ENDEREÇO (CASA, AVENIDA, RUA, ETC.)

Estrada Tabai-Canoas

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BARRIO OU DISTRITO

10 CEP

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

77

8

1

4

5

6

000

031/77

7

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

CUSTAS JUDICIAIS-A

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

31/77

RECLAMANTE(S)

Eva Helena Kuhn

RECLAMADO(A)

Claudio Martins

GUIA Nº

28/77

EXPEDIDA EM

04.02.77

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cód. 147

20	CÓDIGO	21	VALOR - CRS
22	MULTA E/OU JUROS	23	CÓDIGO
24	VALOR - CRS	25	CORREÇÃO MONETÁRIA
26	CÓDIGO	27	VALOR - CRS
28	TOTAL	29	VALOR - CRS
30		31	

1505
90,00
90,00

AUTENTICAÇÃO
BRASIL S.A.
Montenegro-RS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 02 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO